

Quando começa a vida?

Alcino Eduardo Bonella*

Este artigo é uma contribuição à discussão apresentada no Supremo Tribunal Federal, ocorrida em abril de 2007. Alguns argüidores perguntaram coisas do tipo: “se a *vida* começa *depois* da concepção, o que aconteceu antes não era vivo e nem humano?”; “senão na concepção, quando a vida de *um* novo *indivíduo* começaria, sem nos tornarmos arbitrários nesta estipulação?”; “acaso a vida poderia começar na atividade cerebral se antes desta foi preciso existir a vida do embrião?”; “se a medicina se organiza em torno do fato de que a vida começa na concepção e dos conceitos da vida embrionária e fetal, o que vamos fazer com isso se mudarmos nossas normas?”. Essas perguntas todas podem ser tranquilamente respondidas de modo não arbitrário por alguém que se baseie exclusivamente na melhor ciência disponível e em simples esclarecimento dos conceitos ou palavras utilizadas, discordando, porém, da clássica resposta (hipótese) de que os seres humanos começam a existir na fertilização do óvulo pelo espermatozóide. É exatamente porque podemos factualmente (eu disse factualmente) entender que a vida começa na concepção sem confundir *este* começo da mera vida biológica do organismo, com o começo de *uma vida especificamente* humana, como um de nós, que podemos ter outras respostas para nosso problema. Há mais fatos biológicos significativos. Além disso, dos fatos, sejam quais forem, não podemos deduzir valores.

Vamos admitir a hipótese de que *uma* existência *especificamente* humana, de alguém como eu e você, por exemplo, começa apenas quando o córtex cerebral plenamente formado tem capacidade de tornar o organismo que o sustenta um ser consciente. Já sabemos que isso, na melhor evidência disponível, ocorre em torno da vigésima semana de gestação de um feto humano no útero materno. A partir deste evento é que o cérebro estará apto a processar ao menos minimamente sensações de dor, e vivenciar os rudimentos da vida mental propriamente dita. Se fosse verdade que começamos a existir neste estágio, faria sentido pensar que deixamos de existir, como indivíduos especificamente humanos, quando nosso córtex cerebral morrer definitivamente, mesmo que nosso restante organismo biológico continue momentaneamente a funcionar, e bem¹.

Muitas pessoas já aceitam que é lícito doar os órgãos de pessoas com morte cerebral, mesmo que seu corpo ainda esteja vivo e seus órgãos funcionando. Também se diz às vezes que uma razão para se levar adiante gestação de um feto anencéfalo (sem os hemisférios cerebrais, parte em que se formaria o córtex), seria a possível doação de seus órgãos. Ora, aceito isso, não parece ser a presença de vida biológica humana, por si mesma, o que conta, ao menos não primordialmente. Se realmente um ser humano começa a existir quando começa seu córtex cerebral, e deixa de existir quando tal córtex termina sua atividade definitivamente, então temos novas questões e possibilidades para enfrentar o problema sobre quem somos nós. Mas deixemos isso, por agora, exceto na possível significação desta hipótese para a compreensão do embrião e do feto humanos. O ponto é que o embrião e mesmo o feto humanos, antes daquele evento, não eram ainda especificamente o ser humano mesmo, eu e você, por exemplo. Eles eram condições

necessárias para o aparecimento de *uma* vida *especificamente* humana, como o eram também, e já totalmente, o óvulo e o espermatozóide em separado.

Pensemos agora como tal hipótese auxilia na compreensão factual e também na resolução normativa de alguns problemas ético-jurídicos recentes: o uso de embriões humanos segundo a lei de Biossegurança atual, a destruição de embriões que ocorre na reprodução assistida, a permissão para se retirar os órgãos de ser humano que deixou de ter vida cerebral (segundo a lei atual de doação), e a permissão para fazer um aborto nos casos já previstos em lei. Tudo isso não seria exatamente nenhum atentado contra *uma* vida *especificamente* humana, e, em parte por isso, não seriam inconstitucionais. Mesmo a interrupção voluntária de gestação de um feto anencefálico (em quem não se formou o córtex cerebral), e por tabela, a manipulação e destruição mais ampla de embriões humanos em pesquisa e terapia, como também qualquer interrupção de gestação antes da vigésima semana, tudo isso, considerado apenas o estatuto da vida envolvida, seria diferente de tirar a vida *de alguém!* E poderia ser tratado normativamente com (mais) tranqüilidade.

Nestes casos todos, ainda que o embrião e o feto existam *antes* da vigésima semana de gestação, não terminaríamos *uma* vida *especificamente* humana ou a vida de *alguém*, mas apenas vida humana biológica, com potencialidade para gerar *um* ser *especificamente* humano. Ou seja, na morte de embriões e fetos antes da formação plena do córtex cerebral não há ainda a perda ou modificação de vida senão similar à perda de vida vegetal e à perda de vida animal basicamente potencial. Por exemplo, tal vida em potencial está presente do mesmo modo, ao menos: no óvulo e no espermatozóide separados; no embrião fruto de clonagem (onde não há fusão nova de gametas masculino e feminino, mas reprodução de todo um organismo a partir de uma célula adulta de outro – o que significa que com a biotecnologia qualquer célula, que é humana e está *viva*, tem todo o potencial para gerar um novo ser humano!); no óvulo fecundado *antes* de passadas 24 horas (a fusão dos gametas formando um zigoto não é instantânea ou imediata, mas demora 24 horas – o que significa que a pílula do dia seguinte tomada corretamente não é abortiva, não no sentido preciso do termo).

Há nestes casos vidas similares às do embrião e do feto naquilo que é o essencial para nossa compreensão prática. Alguns destes seres vivos, e também, nesta reflexão, o embrião e o feto *antes* da vigésima semana, são apenas potencialmente *uma* vida *especificamente* humana, ainda que tidos como vida (não estão mortos), e vida humana (não são de outra espécie), e também tidos como vida humana biologicamente diferenciada dos progenitores (tem programação genética diferenciada de seus progenitores (o embrião humano *antes* de 2 semanas de desenvolvimento, excetuando-se provavelmente o embrião clonado - observe que antes de 2 semanas o embrião não é exatamente *um* organismo, um indivíduo, pois pode ainda gerar gêmeos), e, dependendo do desenvolvimento, vida humana diferenciada individualmente (o embrião *após* 2 semanas, e o feto *até* a vigésima semana – mais ou menos quatro meses e meio). Todos estes seres são exclusivamente um tipo de vida biológica ainda sem capacidade de consciência, e todos (não só do zigoto para frente, mas embriões e fetos *antes* da

vigésima *etc*), possuem simplesmente a potencialidade de gerar, no futuro, um ser humano.

Algumas notas finais: (1) as conseqüências ético-jurídicas sugeridas acima formam uma posição coerente possível, tomada exclusiva e restritamente sob a ótica do estatuto da vida humana; (2) a posição é ainda meramente possível, mesmo se admitida a hipótese acima (um ser humano como eu e você começa após a formação plena do córtex cerebral, mais ou menos no meio da gestação de um feto no útero materno), e isso é o caso não tanto porque a ética e a jurisprudência são, algumas vezes, *de fato*, inexatas, mas porque elas são essencialmente (*e de direito*) autônomas diante de quaisquer fatos ou descrições factuais (ninguém duvida do estatuto da vida humana de um soldado e ainda assim nosso ordenamento aprova a pena de morte em casos de guerra declarada); (3) nada disto afeta negativamente a consideração moral básica a que todo ser vivo – qualquer que seja – tem direito, como por exemplo, de não sofrer dor, e a exigência do respeito moral igualitário a que toda pessoa humana tem direito, qualquer que seja, pois a posição representa um refinamento, para casos difíceis, de princípios gerais; (4) se para algumas pessoas isso sugere um risco de enfraquecimento psicológico da aceitação de princípios gerais e do apego a intuições básicas, por outro lado, também pode ser visto como uma chance de (a) educar de modo mais coerente com nossas capacidades reflexivas, com mais chances de conhecimento e assentimento sólidos, e de (b) encontrar novos modos de resolvermos problemas difíceis e complexos, em que normas gerais e intuições básicas precisam ser especificadas e sopesadas de várias maneiras.

Quem sabe não fazemos, no Brasil, uma composição? Um acordo? Um lado aceita expressamente que vida humana começa na concepção; o outro lado aceita expressamente que até um período posterior à concepção haverá simples vida biológica, nem individual nem consciente nos sentidos triviais da expressão. São fatos, dada a melhor evidência disponível. E mais, e mais importante: para a convivência pacífica, e apenas no âmbito jurídico, um dos lados aceita que uma proteção forte da vida humana deva ocorrer antes do nascimento e das fases mais avançadas da gestação, e o outro, depois, ao menos, das fases mais rudimentares da vida embrionária, e bem depois, obviamente, da concepção. Eu pessoalmente acredito que o ideal é este meio termo: o meio da gestação, quatro meses e meio! Porque é neste momento que, biológica e efetivamente, “nascemos” como seres conscientes. Todavia, o uso de embriões em pesquisa, e a imensa maioria dos abortos feitos no mundo, ocorrem bem antes deste começo de um ser pessoal. Enquanto discutimos o acordo, quem sabe o Supremo Tribunal Federal nos mantenha ao menos candidatos ao clube das nações esclarecidas e civilizadas, não proibindo o uso de células tronco embrionárias, retiradas de embriões de laboratório cujo destino seria o simples descarte.

¹ Cf. McMAHAN, Jeff. *The Ethics of Killing*. Oxford, Oxford University Press, 2002, excelente livro sobre o que é e quando começa a vida humana, e sobre a ética das decisões envolvendo a vida e morte.

* Professor de Ética da Universidade Federal de Uberlândia (UFU), fez doutorado em Filosofia na UNICAMP, e pós-doutorado em Bioética na Universidade de Oxford, Reino Unido. É membro da Associação Internacional de Bioética (IAB) e da Sociedade Brasileira de Bioética (SBB).